



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.671, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA A LEI Nº 4.985, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007 QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO EM TEMPO RAZOÁVEL NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA, PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, TIPIFICA AS INFRAÇÕES E ESTABELECE AS RESPECTIVAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.985, de 13 de novembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - (.....)

§1º - (.....)

§2º - (.....)

§3º - (.....)

§4º - *Para controlo dos prazos estabelecidos neste artigo, deverá ser utilizada senha ou qualquer outro documento, que possibilite a identificação do dia e da hora da chegada da pessoa ao estabelecimento, bem como identificação na senha ou em qualquer outro documento, do horário do efetivo atendimento, ficando a via com o registro da hora de chegada e atendimento à disposição do cliente.*


§5º - (.....)

§6º - (.....)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 90(noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS (25) VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral